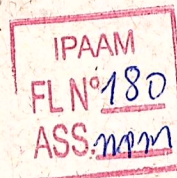


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



ESMUEL VIRELA

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 113/16-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazonas Energia S.A. - Linha de Transmissão SE Redenção/Ponta Negra.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Sete de Setembro, nº 2.414, Cachoeirinha, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 02.341.467/0001-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.215.609-2

FONE: (92) 3621-1187

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2405

PROCESSO Nº: 0263/T/16

ATIVIDADE: Linha de Transmissão de Energia Elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Linha de Transmissão interligando a SE Redenção a SE Ponta Negra, Município de Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação da Linha de Transmissão de energia elétrica - LT 69 kV com 4,515 km de extensão interligando a SE Redenção a SE Ponta Negra.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

13 JAN 2022

Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 113/16-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0263/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. **Apresentar anualmente a este IPAAM**, cronograma de manutenção periódica da faixa de servidão da Linha de Transmissão, juntamente com o Relatório Fotográfico das atividades desenvolvidas durante a manutenção, bem como Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável.